

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0080/2024, de 8 de Julho de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de Crato, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.848.000,00 (UM MILHAO OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
06.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento			
28.843.0025.2.029 - Encargos Gerais			
0313	4.8.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.000.000,00
08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
26.125.0381.1.001 - Estruturação e Modernização de Sinalização e das Vias Públicas e Acessos			
0449	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	68.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			68.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			68.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educacao			
12.361.0171.2.067 - Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME			
0993	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0993	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	50.000,00
0993	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			150.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			150.000,00
13.02 - Fundo Municipal de Educacao			
12.361.0173.1.060 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Escolares - MDE - FUNDAMENTAL			
1019	4.4.90.81.00 - Aquisição de Imóveis	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	630.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			630.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			630.000,00
Total: (R\$)			1.848.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
0802-26.782.0030.2.045 - Modernização e Manutencao da Frota de Veiculos do Demutran			
0521	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00

13.02 - Fundo Municipal de Educacao

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0080/2024, de 8 de Julho de 2024

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1302-12.365.0174.1.094	- Construção e Estruturação de Creche no Bairro Limoeiro		
2329	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500100100	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	228.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			228.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			228.000,00
06.01 - Sec. Munic. de Finanças e Planejamento			
0601-04.122.0021.2.018	- Implantação da Rede de Estrutura Lógica		
0201	4.4.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1754000000	- Recursos de Operações de Crédito	1.000.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.000.000,00
08.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública			
0801-04.122.0021.2.037	- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Segurança Pública		
0410	3.3.90.30.00	- Material de Consumo.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			70.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			70.000,00
12.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho			
1201-04.695.0030.1.054	- Construção de Acesso e Estruturação da Cascata		
0897	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500100100	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
1101-15.451.0253.1.052	- Urbanização, Revitalização e Implantação de Áreas de Passeios e Acessibilidade		
0833	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1704000000	- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
1101-18.122.0021.2.057	- Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
0874	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
0874	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1701000000	- Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	25.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
1101-18.542.0281.2.059	- Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e Bem Estar Animal		
0883	3.3.90.30.00	- Material de Consumo.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
0888	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			300.000,00
10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
1001-18.452.0282.2.055	- Coleta Seletiva do Lixo		
0828	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.000,00
Total Anulação: (R\$)			1.848.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0080/2024, de 8 de Julho de 2024

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 8 de Julho de 2024

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, totalizando uma área de 13.014,29m², situadas em diversas localidades do MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000026/2024- Edital nº 97051/2024 - PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.05.1 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura. OBJETO: Contratação Dos Serviços De Engenharia Para Pavimentação Asfáltica, Nas Ruas: Lurdinha Esmeralda, Antenor Gomes, Cícero Alves De Sousa, Maurício Almeida, Teófilo Cavalcante, Francisca Mota Cavalcante E Valdenir De Sá Filho, Do Bairro: Zacarias Gonçalves Do Município De Crato/Ce– Ce, De Acordo Com O Convênio Nº 097/2024, Referente Ao Mapp 2888 Do Governo Do Estado, Celebrado Entre A Superintendência De Obras Públicas E O Município De Crato/Ce.. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 14/08/2024 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. Crato-CE, 08 de julho de 2024. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN**PORTARIA Nº 017/2024-SEFINPLAN
CRATO/CE, 08 DE JULHO DE 2024.**

Ementa: Designa servidores para compor a equipe de Planejamento das contratações públicas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O Secretário de Finanças e Planejamento do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento de todas as Contratações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I – Anna Carolina Fonseca, matrícula nº 51175, ocupante do cargo de engenheira de produção;

II – Andersson Alves da Silva, matrícula nº 51176, ocupante do cargo de engenheiro de produção;

III – Francisca Cíntya de Oliveira Lima, matrícula nº 49202, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Finanças e Orçamento;

IV – Maria Luiza Justino de Araújo, matrícula nº 42201, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária.

Art. 2º A equipe designada nesta Portaria realizará as funções essenciais na etapa de Planejamento das Contratações.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 8 de julho de 2024.

Rildon Salviano Lima

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**PORTARIA Nº 002/2024 - SMSP – CFICA
CRATO/CE, 08 DE JULHO DE 2024.**

Convocação dos Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato para reteste de pistola calibre .40, referente ao Curso de Armamento e Tiro para Porte Institucional de Arma de Fogo.

O Coordenador do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento – CFICA da Guarda Civil Metropolitana do Crato, nomeado pela Portaria nº 3103001/2023 - GP, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os seguintes Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato, para RETESTE DE PISTOLA CALIBRE .40, referente ao Curso de Armamento e Tiro para Porte Institucional de Arma de Fogo, os quais foram reprovados em teste anterior.

	Nome	Matrícula
1	Duílio Duarte Pinheiro Quesado	26143
2	Cicero Figueiredo de Sousa	2759
3	Cicero Helton da Silva	26244
4	José Rodrigo Marques da Hora	25172
5	Luzi Marcos Moreira da Silva	26238
6	Paulo Sérgio Domingos Feitosa	26158
7	Raimundo Bezerra da Silva	26206
8	João Gomes da Silva	2742

Artigo 2º - Os GCM's listados acima deverão se apresentar no Clube de Tiro GUN HOUSE, localizado no Sítio Riachão, S/N, Zona Rural, Caririaçu-Ceara, no dia 12/07/2024, às 07:30 onde irão receber as instruções de todo o Curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 08 de julho de 2024.

**CICERO HELTON DA SILVA
COORDENADOR RESPONSÁVEL DO CFICA
Portaria nº 3103001/2023 – GP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002-2024/SEJU.****CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI MUNICIPAL Nº 3.259, DE 11 DE ABRIL DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2605001, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

O Município de CRATO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, com sede na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, promovendo a seleção de Organizações da Sociedade Civil–OSC, interessadas em celebrar Termo de Colaboração a partir da apresentação e seleção de projetos de sua autoria nas mais diversas modalidades esportivas. Através do presente edital, objetiva-se democratizar o acesso aos recursos do Programa de Incentivo e Fomento ao Esporte, obrigando-se os participantes à fiel observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e no Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais disposições legais aplicáveis, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como ao disposto no presente edital.

Este edital contém 11 (onze) anexos, todos parte integrante, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida. O presente Edital destina-se às Organizações da Sociedade Civil que estejam regularmente estabelecidas na Região Metropolitana do Cariri (CRAJUBAR), Estado do Ceará, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste documento.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é selecionar propostas para a celebração de parcerias com o MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, para execução das atividades divididas em lotes, constantes no item 4 do presente edital, formalizada através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital;

1.2. O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, obrigando-se às Organizações da Sociedade Civil-OSC ao fiel cumprimento das disposições legais previstas nas legislações deferidas;

1.3. A execução do objeto do edital 002/2024-SEJU será subdividida em lotes, nos termos do item 4, para este fim, será selecionada uma proposta por lote, sendo cada lote indivisível.

1.4. Cada OSC poderá apresentar proposta para mais de um lote, de modo que, também poderá ser selecionada para a execução de mais de um lote de acordo com a apresentação das propostas que atendam aos projetos esportivos ofertados, observando sempre a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria(s), via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto

municipal, através de competição nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício 2024.

2.2. São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- a) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições esportivas, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo Estadual, contribuindo com a formação e revelação de novos talentos para o esporte local.
- b) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- d) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

2.3 O objetivo da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, é de que a proposta selecionada e desenvolvida perdure por período de tempo determinado, classificando-se assim como um "projeto" nos termos definidos pela Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-B: "projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e organização da sociedade civil".

2.4 O escopo do Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, deverá observar o disposto no ANEXO VII do presente Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, definiu prioridades quanto ao desenvolvimento esportivo municipal, atuando principalmente na realização de projetos e atividades que oferecem melhorias ao esporte social e amador, com o objetivo de fortalecer Sistema Desportivo Municipal mediante a implantação de políticas públicas consistentes.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece ser dever da Administração Pública em geral fomentar o desporto destinando, inclusive, recursos públicos pra esta finalidade, senão vejamos:

“Art.217.É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais,como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;”

Em observância aos preceitos constitucionais acima descritos, busca-se por especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros

serviços;

Assim, buscar o desenvolvimento dos desportistas do município de Crato/CE é prioridade para Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, que julga ser importante trabalhar desde o esporte de iniciação, primando pela busca do alto rendimento.

4. VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor total do projeto a ser fomentado é de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE 1-CAMPEONATOS FUTEBOL		EMENDA
CAMPEONATO MUNICIPAL - (A DEFINIR)	R\$40.000,00	003/2023
CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASE (SUB 13 / 15) (A DEFINIR)	R\$20.000,00	003/2023
CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO (ARENINHA SEMINÁRIO) (A DEFINIR)	R\$20.000,00	001/2023
CAMPEONATO DE FUTEBOL MASTER (BATATEIRA) (A DEFINIR)	R\$10.000,00	001/2023
CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO (ARENINHA MURITI) (A DEFINIR)	R\$20.000,00	009/2023 001/2023
COPA DE FUTEBOL CAMPO BELA VISTA -MASCULINO (A DEFINIR)	R\$20.000,00	005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 130.000,00	

LOTE 2-CAMPEONATOS FUTSAL / SOCIETY		EMENDA
CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO (VILA ALTA) (NOVEMBRO)	R\$30.000,00	018/2023
COPA SEJU FUTSAL DISTRITAL (MASCULINO/ FEMININO) (A DEFINIR)	R\$35.000,00	005/2023 012/2023
COPA SEJU DA CIDADE (MASCULINO/ FEMININO) (NOVEMBRO)	R\$50.000,00	006/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 115.000,00	

LOTE 3		EMENDA
JOGOS ESCOLARES DE QUADRA (A DEFINIR)	R\$60.000,00	005/2023 012/2023
JUDÔ (OUTUBRO)	R\$20.000,00	009/2023
JIU-JITSU (OUTUBRO)	R\$20.000,00	001/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 100.000,00	

LOTE 4		EMENDA
CIRCUITOESPORTE DE AREIA (SETEMBRO)	R\$40.000,00	003/2023
CIRCUITODENATAÇÃO (OUTUBRO)	R\$20.000,00	003/2023
CORRIDA DUATHLON (A DEFINIR)	R\$50.000,00	005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 110.000,00	

LOTE 5		EMENDA
MODALIDADES ESPORTIVAS . JIU JITSU / MMA / MUAY THAI / CAPOEIRA /TAEKWONDO (SETEMBRO A DEZEMBRO)	R\$85.000,00	018/2023 005/2023 012/2023
TOTAL DO LOTE	R\$ 85.000,00	

TOTAL (VALOR GLOBAL)	R\$ 540.000,00
-----------------------------	-----------------------

4.2 O cronograma de desembolso do valor para execução do referido projeto poderá ser previsto em até 04 (quatro) parcelas iguais; O objeto deverá ser executado integralmente dentro do Município de Crato; a aplicação dos recursos deverá atender ao previsto no art. 46 da Lei 13.019/2014 e estar de acordo com o Plano de Trabalho; o prazo de execução compreenderá o período entre setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, observado o disposto na alínea anterior;

4.3 São vedadas despesas anteriores ou posteriores a vigência da parceria.

5. DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

a) O processo de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, de 26 de maio de 2017, pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

b) Os recursos deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

c) Compõem este Edital os anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14;

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X - Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho;

Anexo XI - Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas; e

Anexo XII- Declaração Declaração Escrituração Contábil.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público, desde que sediadas dentro dos limites da Região Metropolitana do Cariri (CRAJUBAR), as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 pelo Decreto Municipal nº. 2605001, de 26 de maio de 2017, art. 1º, parágrafo 2º, inciso I):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser sediada na Região Metropolitana do Cariri(CRAJUBAR),Estado do Ceará;
- b) Ser registrada há, pelo menos,01 (um) ano, comprovando cadastro ativo;
- c) Apresentar os documentos elencados no Item 8.4 deste edital;
- d) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como com a finalidade esportiva a que se propõe o projeto; (art. 23, inciso X, letra a) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso I e art. 35, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 23, inciso X, letra b) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01(um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 23, inciso XII do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); e,
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 23, inciso XIII do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 17, inciso I do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 17, inciso II do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 17, inciso III do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 17, inciso IV, a), b), c), do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 17, inciso V, a), b), c), e d) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 17, inciso VI do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 17, inciso VII, a), b), c) do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1.As inscrições para o Chamamento Público nº 002/2024-SEJU, serão gratuitas, implicando ao proponente aceite as condições contidas neste edital.

8.2.O presente edital será amplamente divulgado **no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO e publicado em Diário Oficial do Município a partir de 08 de julho de 2024.**

8.3.As inscrições deverão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope identificado e lacrado, destinado à Comissão Permanente de Seleção, mediante protocolo na Procuradoria Geral do Município do Crato, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal do Crato, Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, no período de **09/07/2024 a 08/08/2024**, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08h às 16h.

8.3.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3.2.Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

8.3.3. O envelope de inscrição deverá estar totalmente lacrado e conter os documentos relacionados no item 8.4, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, **impressos em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo(a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente, entregar também, em mídia digital;**

8.3.4. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Seleção ou representante designado, mediante o registro de recebimento em cópia do ofício de endereçamento da proposta, ocasião em que será registrada a apresentação de cada documento exigido nos termos do item 8.4 deste edital, na presença do portador, solicitando-se a assinatura deste;

8.4.A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:

- a) Requerimento de credenciamento (anexo I);
- b) Plano de Trabalho (anexo VII);
- c) Quando a execução do objeto da parceria for ser realizada em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público;
- d) Termo de cotação prévia indicando os materiais, equipamentos ou insumos de forma detalhada com seus respectivos valores, constando o valor médio de 03 (três) orçamentos, podendo ser de 01 (um) apresentado por meio físico, em papel timbrado e assinado pelo fornecedor e os outros 02 (dois) eletrônicos;
- e) Comprovação de execução prévia de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada;
- f) Declaração de capacidade técnica, ressalvada tal exigência às OSCs que desejam celebrar Termo de Colaboração pela primeira vez, desde que cumprido os demais requisitos legais;
- g) Relatório detalhado das atividades executadas pela instituição, com comprovação através de matérias, sítios eletrônicos, jornais, revistas, dentre outros;
- h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo, que comprove 01 (um) ano de atividade da organização da sociedade civil para os participantes;
- i) Certidões válidas de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa a nível Federal, Estadual e Municipal;
- j) Certidão de regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- l) Alvará de Funcionamento;
- m) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- n) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- o) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- p) Comprovante de endereço por meio de cópia de documento hábil (com no máximo 02 meses de emissão), a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação; caso o comprovante de endereço seja em nome de terceiro, além do comprovante deverá ser juntada declaração de que a OSC funciona no endereço indicado, emitida pelo titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório;
- q) Declaração da Proponente de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, (art. 17, inciso III do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014 - anexo IV);

8.5.A comissão de seleção não receberá quaisquer documentos do item 8.4 após o recebimento dos Documentos. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento Público os proponentes que apresentarem o envelope nas condições e prazos estabelecidos neste edital.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria Municipal de nº 23/2024 – GP, datada de 16 de janeiro de 2024, é composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE, inscrita no CPF sob o nº 769.888.563-15, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: CECILIA LUIZA CARVALHO ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 027.410.203-02, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

III - Membro: MARCELLA DE NORÕES MOTA, inscrita no CPF sob o nº 842.625.083-15, com lotação na Chefia de Gabinete.

9.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos¹, contado da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de sanção configure conflito de interesse.

9.3 A declaração de impedimento do membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.6 Compete à Comissão Permanente de Seleção:

A. Conferir os documentos do proponente;

B. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentos deste Edital, sobre os seguintes itens:

C. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

D. Se o(a) Projeto/Atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

E. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com os valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho é o documento essencial para a apresentação do projeto, o qual será elaborado tendo por base **o modelo disponibilizado no Anexo VII deste edital.**

10.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

e) valor global a ser repassado mediante cronograma de desembolso; e,

¹DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2605001/2017 GP – Art. 25, §4º - Serão impedidos de participar das comissões, servidores que nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.3. Os projetos inscritos neste Edital não poderão ter período de execução com data anterior a setembro de 2024 nem posterior a dezembro de 2024.

10.4. O objeto do plano de trabalho inscrito não poderá ser alterado, salvo para atender às exigências da SEJU, ficando o proponente integralmente vinculado ao que nele for previsto.

10.5. O projeto selecionado poderá ter seu período de execução prorrogado, a critério da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU;

10.6. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;
- c) Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos;
- d) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Qualquer outra despesa proibida pela legislação de referência desse edital.

10.7. Caso no plano de trabalho haja a previsão de realização de campeonatos, deverá ser anexado ao plano de trabalho as minutas dos regulamentos, ficando estes sujeitos à aprovação ou adequação pelo Departamento de Esporte da SEJU.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela01

Etapa	Atividade	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/07/2024
2	Data-limite para Impugnação ao Edital de Chamamento Público	15/07/2024
3	Envio das Propostas pelas OSCs	09/07/2024 a 08/08/2024
4	Sessão de abertura dos envelopes	09/08/2024
5	Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção	12/08/2024 a 19/08/2024
6	Divulgação do Resulta do Preliminar	20/08/2024
7	Prazo para interposição de Recursos	21/08/2024 a 22/08/2024

8	Divulgação do resultado final	26/08/2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/09/2024

***A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (arts. 17, 18 e 19 Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhore(s) classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

11.3. Etapa1:Publicação do Edital de Chamamento Público:

11.3.1. O presente Edital será divulgado no **Diário Oficial do Município de Crato-CE e na página do sítio eletrônico oficial do município na internet [https:// www.crato.ce.gov.br](https://www.crato.ce.gov.br)**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, conforme prazo estabelecido no item 12.1 deste edital.

11.4. Etapa2:Envio das Propostas pelas OSCs:

11.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope totalmente lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – SEJU.

11.4.2. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente a Comissão Permanente de Seleção, localizada na Procuradoria Geral do Município de Crato/CE, Prefeitura Municipal de Crato/CE, Largo Júlio Saraíva, S/N, Centro, Crato/CE, no período de **09/07/2024 a 08/08/2024, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08:30h às 16:00h.**

11.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.4.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo VII deste Edital, devendo conter as informações mínimas previstas no item 12 deste edital:

11.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

11.5. Etapa3:Etapa competitiva de Análise das propostas pela Comissão de Seleção:

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político- administrativas.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado

preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na Tabela de Pontuação abaixo. A avaliação individualizada de cada proposta, bem como sua pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir

1.Organização do Plano de Trabalho	Peso
<p>a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável(is):</p> <p>Não atende(0ponto) Atende parcialmente (2pontos) Atende plenamente(4pontos)</p>	1
<p>b) Caracteriza o público-alvo de forma quantitativa e qualitativa:</p> <p>Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)</p>	1
<p>c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “O que?”, “Quando?” e “Onde?”, bem como quais as ações serão desenvolvidas durante o projeto:</p> <p>Não atende(0ponto) atende de 01(um) a 02(dois) quesitos (2pontos) atende 03(três) quesitos(3pontos) atende04 (quatro) quesitos(4pontos)</p>	1
<p>d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangência e o benefício social gerado com o projeto:</p> <p>Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)</p>	1
<p>e) Apresenta a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário:</p> <p>Não atende(0ponto) atende de 01(um) a 02(dois) quesitos (2pontos) atende 03(três)quesitos(3pontos) atende 04(quatro)quesitos(4pontos)</p>	1

f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: Não atende(0ponto) Atende plenamente(2pontos)	1
g) Estipula objetivos específicos mensuráveis com clareza e objetividade: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	1
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Município de Crato/CE em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	1

2.Cronograma de Execução e Plano de Aplicação	Peso
a) Cronograma de Execução preenchido integralmente: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	2
b) Descrição da Despesa apresentada contendo informação suficiente para a aferição de valor de mercado do item: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	2
c) Cronograma de Aplicação apresentando os cálculos corretos: Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)	2

3.Capacidade Técnica e Gerencial da Entidade	Peso
a) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com o Município de Crato/CE, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada nos últimos 5 anos: Não apresenta(0ponto) Apresenta 01(uma) parceria(1ponto) apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos) apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos) apresenta mais de 06(seis) parcerias(4pontos)	2

<p>b) Apresenta comprovação de parcerias (convênios, contratos de patrocínio ou congêneres) firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada (comprovada através de declaração do órgão concedente/organizador):</p> <p>Não apresenta(0ponto) Apresenta 01(uma) parceria(1ponto) apresenta de 02 (duas) a 03 (três) parcerias (2 pontos) apresenta de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcerias (3 pontos) apresenta mais de 06(seis) parcerias(4pontos)</p>	2
<p>c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, declarações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros:</p> <p>Não apresenta (0ponto) Apresenta de 01(uma) a 03(três) (2pontos) Apresenta 04(quatro) ou mais(3pontos)</p>	2
4.Da Adequação da Proposta	Peso
<p>a) Adequação da proposta ao valor teto previsto no lote escolhido, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)</p>	2
<p>b) Atendimento ao evento escolhido, no que tange ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, considerando para análise a integralidade do plano de trabalho:</p> <p>Não atende(0ponto) Atende parcialmente(2pontos) Atende plenamente(4pontos)</p>	2
<p>c) Promoção da prática da modalidade gratuita e aberta aos munícipes.</p> <p>Não atende(0pontos) 01(uma) turma(2pontos) 02(duas) turmas(3pontos) 03(três) ou mais turmas(4pontos)</p>	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	100

- 11.5.4. Serão classificados os projetos que obtiverem as maiores pontuações nos critérios elencados neste edital.
- 11.5.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais entidades, o desempate se dará pelos seguintes critérios, respectivamente:
- Maior pontuação no critério “Capacidade Técnica Operacional”;
 - Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição, mediante consulta ao CNPJ; e,
 - E em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.
- 11.5.6. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.
- 11.5.7. Serão ELIMINADAS as propostas que:
- Que não apresentarem a documentação constante deste Edital no envelope destinado a inscrição;
 - Não apresentarem plano de trabalho ou o apresentarem em desconformidade ao estabelecido neste edital;
 - Apresentadas por OSCs que não tenham 01 (um) ano de atividade;
 - Possuírem quaisquer dos impedimentos previstos no Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e na Lei Federal nº13.019/2014;
 - Apresentarem documentos ou informações falsas, conforme item 13.5.7. deste edital;
 - Não atingirem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, o que corresponde à 50% do total de pontos na classificação final;
- g) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Crato-CE, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e na Lei Federal nº13.019/2014;

11.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

11.6.1 Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou todas as organizações inabilitadas, a Comissão de Seleção poderá fixar os proponentes o prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação dos planos de trabalho e/ou a apresentação de nova documentação, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Chamada.

11.6.2 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Crato-CE, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7 Etapa 5: Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar

11.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do Resultado Preliminar do processo de seleção;

11.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo acima previsto na Tabela 01 (contados em dias corridos), contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu (Comissão Permanente de Seleção);

11.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão Permanente de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU.

11.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.8 Etapa 6 : Análise final Comissão Permanente de Seleção das Propostas e Recursos deferidos:

- 11.8.1 A Comissão Permanente de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo previsto na Tabela 01.
- 11.8.2 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 11.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, comdivulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

- 11.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Crato, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 11.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 11.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 11.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.
- 11.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive, quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

12 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

- 12.2** ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 12.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial os arts 20, 21 e 22 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho, e as previsões contidas no item 12 e s/s deste edital;
- 12.2.2 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 12.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 12.2.3 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I** - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo para Projetos contemplados neste edital;
- III** - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- A) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - B) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - C) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - D) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
 - E) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, dispensadas as referidas declarações da OSC que já tenha sido contemplada com Fomento de Parceria junto à Administração Pública Municipal no último chamamento público desta natureza; ou,
 - F) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa dos referidos entes federados;
- V** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS;
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- VII** - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- VIII** - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação atualizado;
- IX** –declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 17 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI;
- X** - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 12.2.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 12.3.** ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 12.3.1 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 12.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta já apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, podendo, ainda, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 12.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 12.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 12.4** ETAPA3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação se necessário.
- 12.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 12.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 12.5** ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 12.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, emissão do parecer técnico pelo assessor jurídico da pasta, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 12.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 12.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 12.6** ETAPA 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da

Lei nº 13.019, de 2014).

13. DOS RECURSOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, da regularidade cadastral e da situação de adimplência.

13.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado os arts. 34 e 40 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.4 Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 47 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP e art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) pagamento de recursos humanos da equipe (técnicos, atletas, nutricionista, fisioterapeuta e etc).

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.7 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.8 Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas a manutenção da conta (caso existam) ou ao cancelamento da mesma.

13.9 A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho apresentado, condicionada à aprovação da prestação de contas, nos termos do item 14.

13.10 Os recursos financeiros divulgados no presente edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente a matéria.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município de Crato-CE, e na página do seu sítio eletrônico <https://www.crato.ce.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital. Igualmente, nos termos do artigo 7º. do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, após formalizado o Termo de Colaboração relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 14.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido no prazo previsto na tabela 01, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJU, situada na Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 14.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Seleção ou ao Secretário Municipal de Esporte e Juventude, autoridade competente, observado o prazo previsto na Tabela 01.
- 14.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado no item 14.2. deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 14.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.7 A Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 14.8 A SEJU reserva-se o direito de alterar o presente edital, por conveniência da Administração, podendo, ainda, a qualquer tempo, revogar o presente Edital por interesse público ou anular, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 14.10 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.
- 14.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 14.12 A SEJU e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidade sobre os fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- 14.13 O proponente compromete-se a divulgar o apoio do Governo Municipal de Crato e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, fazendo constar a Logomarca Oficial em qualquer projeto gráfico e sua divulgação.
- 14.14 O apoio da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, deverá ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa, bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do Projeto.
- 14.15 Os casos omissos neste edital serão decididos pela comissão de avaliação e monitoramento.

14.16 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - art. 39, inciso III, IV, V e VI da Lei Federal de nº 13.019/14;

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X- Declaração Cumprimento do Plano de Trabalho;

Anexo XI - Declaração Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas;

Anexo XII- Declaração Declaração Escrituração Contábil.

Crato–CE, 08 de julho de 2024.

Henrily Rener Ferreira Dantas
Secretário Municipal de Esporte e Juventude Portaria nº
0401014/2021

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – CPS

Nº de Inscrição:

Emissão:

Validade: 6 (seis) meses

DADOS CADASTRAIS

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Nome de Fantasia:		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone/Fax: (88)	Celular: (88)	
E-mail:		

Atividade: Conforme o objeto da razão social da Organização

CERTIFICAMOS que o cadastro acima qualificado está de acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017–GP, Art. 23, inciso II, estando, pois, credenciado a participar da seleção de parcerias com o Município de Crato -CE

Obs: Ficando a entidade responsável pela renovação das certidões.

Crato-CE, ____ de _____ de 20_____.

Giuliana Peixoto Brilhante
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

(Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024-SEJU e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)
ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade/órgão expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato, ...

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA EM IMPEDIMENTOS – Art 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2605001/2017-
GP e ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (NOME DA OSC) _____, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**ANEXO VII****MODELO PLANO DE TRABALHO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2024– SEJU****1. DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PARCEIRAS:****a) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Entidade/Organização da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone(s)/ FAX
Site eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

b) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável			Cargo
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone(s)/ FAX
RG/Órgão Expedidor			CPF
Endereço eletrônico do responsável (@)			Outros contatos Nome:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto</u>	Período de Execução	
Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado.	Início: ____/____/____	Término: ____/____/____
<p><u>Identificação do projeto</u></p> <p>Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões: O quê?</p> <p>Quando?</p> <p>Onde? Quais ações a serem desenvolvidas durante o projeto?</p>		
<p><u>Justificativa da proposição</u></p> <p>Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Município, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente convênir com o Município e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.</p> <p>Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.</p> <p><u>Programação das ações do projeto</u></p> <p>Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida.</p> <p><u>Metas</u></p>		

Indicar a(s) ação(ões) que consiste(m) a realização do projeto, de acordo com o descrito no cronograma de execução e plano de aplicação.

As metas serão numeradas sequencialmente(ex:1,2,3...).

Etapas

Indicar, dentro de cada meta,a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

Objetivo Geral

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto,relacionando os impactos, esperados a médio e longo prazos.

Objetivo(s) específico(s)

Indicar objetivos mensuráveis que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com geração de receita e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Público alvo

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).

Contrapartida ao CONCEDENTE

Descrever claramente em que tipo de mídia será atendida conforme Minuta do Termo de Colaboração. (Exemplo inserções em portfólios, folders, banners, outdoors, jornais, spot, televisão, convites, revistas, camisas, bonés ,etc. Observe que deverá constar exemplares no relatório do cumprimento do objeto a ser anexado à prestação de contas.)

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento da tabela abaixo:

1. O campo “meta(s)” deverá ser preenchido apenas com o número correspondente à(s) meta(s) anteriormente indicada(s). (ex: 1, 2, 3 ...)
2. O campo “etapa(s)” deverá ser preenchido com o subitem da meta(ex:1.1,1.2,1.3...)
3. O campo “item(ns)” deverá ser preenchido como subitem da etapa (ex: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3,1.2.1, 1.2.2...)

Meta(s)	Etapa (s)	Itens	Especificação	Indicador Físico de cada etapa/fase		Duração de cada etapa/fase	
				Unidade e de medida	Qtde	Início	Término
1	1.1	1.1.1	Especificar minuciosamente as rubricas, detalhando as características que identificam os bens e/ou serviços a serem adquiridos.			DD/M M/AA	DD/M M/AA

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser iguais ao cronograma de execução.

Itens	Descrição da especificação	Qtde	Vr.Unit	Vr.Total
1.1				
Valor Total:				

DECLARO, para servir de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CRATO representado através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, que o(a) (preencher com nome da entidade), em relação a Proposta de Parceria para o (nome do projeto/evento), está contemplada a ECONOMICIDADE para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO–EXERCÍCIO 2024 (expresso em R\$)

Indicar o desembolso por período (mês a mês) de acordo com o cronograma de execução e plano de aplicação.

CONCEDENTE:

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA/OUTRAS FONTES): (Informar
TODAS as receitas que complementarão o valor do projeto, inclusive as decorrentes de patrocínios)

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), DECLARO, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE CRATO através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Crato, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Crato–CE, (colocar data)

(nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de identidade) (Cargo/Função)

7. APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente. Crato-CE, de de 2024.

Ordenador de Despesas da Secretariado Esporte

(Modelo)

ANEXO VIII**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO**

Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

(Modelo)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. – SEJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FIM NELE INDICADO.

O MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, sediada à Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125-220, neste município, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, doravante denominada CONCEDENTE neste ato representado por seu titular, o Sr. HENRILY DENER XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, nesta cidade, e, de outro lado a Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____, inscrita no CNPJ de nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ____ - CEP nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF ____ - CEP nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto municipal, através de competição nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício 2024.

São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- e) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições esportivas, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo Estadual, contribuindo com a formação e revelação de novos talentos para o esporte local.
- f) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do Termo de Colaboração;
- g) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- h) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá desenvolver os serviços inerentes ao objeto acima descrito, prencialmente em prédios próprios do Município do Crato, Estado do Ceará, quando houver a necessidade da execução do objeto da parceria ser realizado em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA–DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

1.1.O Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – SEJU e seus anexos, constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

1.2.A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.3.A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU**, poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior ao de encerramento da execução, para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

2.2. A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. Os recursos decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador,3.3.90.39.00–Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.2.Para execução das ações previstas neste Termo de Colaboração dá-se o valor de R\$ xx, a ser creditado na conta bancária específica acima indicada, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento cumulativo da regularidade cadastral e situação de adimplência por parte da OSC.

4.1.1. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, cuja movimentação deverá ocorrer preferencialmente por transferência eletrônica, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores da concedente ou aplicação no mercado financeiro.

4.1.2. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Colaboração.

4.1.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto de Termo de Colaboração, mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

4.1.4. Compete exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.1.5. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) Quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.1.6. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do art. 58 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) Como Gestor da Parceria, o Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, nos moldes a PORTARIA nº XXX – SEJU, de XX de XXXXXXXX de 2024, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, procedendo com o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014.

b) A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº XX, de XX de XXXXXXXXXX de 2024, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

6.1. Compete ao Gestor emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Parcial e/ou Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e o termo de homologação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após findo prazo legal para recebimento da respectiva Prestação de Contas.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à Entidade Parceira, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme Cláusula Sexta do presente instrumento;
- d) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Organização Social e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja ainda plena condição de execução do objeto;
- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência; e,
- j) Fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco”, através do Gestor ou de qualquer dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ela designado, conforme Cláusula Sexta do presente termo, e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município de Crato, quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) Evitar incidir em improbidade, haja vista a retenção das parcelas a serem liberadas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

- m) Comprovar a cada parcela a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do presente Termo de Colaboração, bem como apresentar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento;
- n) Apresentar o relatório final da execução das ações, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, com observância dos prazos nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da SEJU apresentar relatório parcial;
- o) Restituir à CONCEDENTE, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração e a possibilidade de atualização dos valores por ato da CONCEDENTE;
- p) Restituir à CONCEDENTE os recursos financeiros transferidos e recebidos, se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Administração Pública Municipal, em razão da não execução do objeto deste Termo de Colaboração, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, bem como aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Colaboração;
- q) Prestar contas com observância à legislação pertinente, em função da forma de transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE;
- r) Manter os recursos repassados em conta específica para este Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, preferencialmente, mediante transferência bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- s) Divulgar o nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração, inclusive, no durante a execução deste;
- t) A Organização Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Crato através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU;
- u) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações independentes de transcrição;
- v) Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da entidade parceira, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- w) Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;

7.2.1. A Organização Parceira será a única responsável e executora do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, ficando assim vedado a ATUAÇÃO EM REDE;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

8.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo Municipal de Crato-CE e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, devendo, ainda, obrigatoriamente, a Organização Parceira, colocar em todo material as marcas da Administração Pública Concedente, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. Nos eventos relacionados com o objeto será divulgado, obrigatoriamente, no material pertinente, além da veiculação das marcas oficiais do Município e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, também deverá constar mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, contra toda e qualquer forma de preconceito, cumprindo o desporto com a missão de conscientizar seus praticantes acerca do impacto que essas atividades ilícitas causam no meio social, atendendo assim, aos preceitos normativos constantes no ordenamento jurídico pátrio sobre as matérias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9.1. É vedado a realização de:

- a) Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a) do mesmo ente administrativo fomentador com recursos vinculados à parceria;
- b) Aditamento com alteração do objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d) Despesas em data fora do período de vigência;
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- i) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- k) Prever, realizar ou cobrar, dos usuários a quem se destina o objeto celebrado neste Termo de Colaboração, valores a título de inscrição e/ou taxa de administração.

9.2. São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos através do presente Termo de Colaboração, para realizações diversas do objeto aqui especificado, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas em face das despesas previstas no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Compete a Entidade Parceira que recebe repasse de recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, comprovar sua boa e regular aplicação, a cada parcela recebida e etapa executada do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, bem como no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas Final.

10.2. A Prestação de Contas será feita junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, mediante a apresentação dos documentos que se seguem:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante dos aldo remanescente, se houver;
- d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, entre outros congêneres;
- f) Comprovar, a cada prestação de contas, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante;

10.3. O cumprimento do item anterior não exime a Entidade Parceira da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

10.4. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da Entidade Parceira e a instauração de Tomada de Contas Especial.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

11.1. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter, junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número da parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, apostado no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

11.2 Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.3 Obriga-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da SEJU, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município, haja vista ser condição indispensável para sua eficácia, estando em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e ao Chamamento Público nº 002/2024 – SEJU, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome e número do instrumento da parceria;
- b) Número do processo;
- c) Nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- d) Resumo do objeto;
- e) Fundamento legal;
- f) Valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- g) Prazo de vigência da parceria; e,
- h) Data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO OU ALTERAÇÕES

13.1 O presente Termo de Colaboração, somente por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo.

13.1.1 O Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuenciada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE–SEJU, podendo as cláusulas deste Termo de Colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando as mesmas a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

13.1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil Parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” desta cláusula.

14.1.1 As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a partir da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

14.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente Termo de Colaboração a qualquer tempo, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo mínimo para a publicidade dessa intenção.

15.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, poderá rescindir unilateralmente o presente termo no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando as sanções previstas na cláusula décima quarta.

15.3 No caso de rescisão, a entidade parceira fica ciente de que deverá devolver imediatamente o saldo dos recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

15.4 No caso de rescisão, ainda, a entidade parceira fica ciente de que deverá entregar todos os documentos e planejamentos necessários para que a administração, caso seja conveniente, possa dar continuidade a execução do objeto.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do projeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I – Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados ou doados diretamente pela Administração Pública Municipal, serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ficam aqui incluídos também os bens móveis cedidos descritos no anexo V.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Crato para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

III - E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Crato – CE, de _____ de 2024

Henrily Rener Ferreira Dantas
Secretário Municipal de Esporte e Juventude
Portaria nº 0401014/2021

Representante
EntidadeParceira

TESTEMUNHAS:

Nome Testemunha 01 CPF:XXX.XXX.XXX-XX

Nome Testemunha 02 CPF:XXX.XXX.XXX-XX

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)

(Modelo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, art. 31, II)

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), que me responsabilizo pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que a OSC acima qualificada, receber a conta da presente parceria , bem como os da devida contrapartida, se houver.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

(Modelo)
ANEXO XII

DECLARAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, atendendo ao disposto no art. 23, inciso XI do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

Crato/CE, de de 20

Assinatura (nome e cargo)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 251/2024-SMS
CRATO/CE, 05 DE JULHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente MARCOS ALVES EVANGELISTA FEITOSA FILHO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 07/07/2024 e retornando no dia 08/07/2024.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	07 e 08 de julho de 2024
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 05 de julho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 252/2024-SMS
CRATO/CE, 05 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte do paciente MARCOS ALVES EVANGELISTA FEITOSA FILHO para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 07/07/2024 a noite e retornando no dia 08/07/2024.

NOME	Maria Helena Ferreira Araújo	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	738.637.773-87	PERÍODO	07 e 08 de julho de 2024
CARGO	Técnica de Enfermagem- Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 05 de julho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 253/2024-SMS
CRATO-CE, 08 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em receber e transladar (Fortaleza - Crato) os medicamentos referentes ao 2º trimestre da PPI 2024 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF e do Serviço de Atendimento Especializado-SAE, em Fortaleza – CE, saindo dia 11/07/2024 e retornando no dia 12/07/2024.

NOME	Julio Severiano Correia Lima	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	837.206.853-49	PERÍODO	11 e 12 de julho de 2024
CARGO	Auxiliar De Serviços Gerais - Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 08 de julho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 254/2024-SMS
CRATO/CE, 08 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar as pacientes SOCORRO ALVES DE ALMEIDA e NANINHA DE ALMEIDA TAVARES para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 08/07/2024 a noite e retornando no dia 09/07/2024.

NOME	Antônio Martins De Freitas	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	863.979.823-00	PERÍODO	08 e 09 de julho de 2024
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 08 de julho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**PORTARIA Nº 24/2024 – SECULT
CRATO/CE, 8 DE JULHO DE 2024.**

O Secretário Municipal de Cultura do Crato, Raimundo Amadeu de Freitas, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Saymo Venicios Sales Luna**, portador do CPF 059.608.243-61, para compor a Comissão de Seleção e Homologação do Edital 007/2024 - SECULT, instituída pela Portaria nº 21/2024 - SECULT, em substituição a José Wilton Soares e Silva, portador do CPF 091.948.193-00.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais termos da Portaria nº 21/2024 – SECULT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 8 de julho de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura
